



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013 - Nº 718 - Divulgado em 27/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Extrato de Decisão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Extrato de Decisão.....	4

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1930 - 13/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05272/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1930 - 13/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01603/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03288/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: VÂNIA SILVA DE SOUZA MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do relatório da unidade técnica, fls. 28/34, notadamente sobre as duas irregularidades detectadas: realização de despesas não licitadas e Fixação de subsídios diferenciados ao Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários da Câmara Municipal, conforme enfatizado na Cota do MPJTCE/PB de fls. 37/39.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00071/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [02026/06](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ HUMBERTO DE QUEIROZ, Ex-Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Revisão contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 0628/2007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 10 de outubro de 2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em não conhecer do referido recurso de revisão.

Ato: Acórdão APL-TC 00072/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [02463/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: EDMALDO GALDINO DA SILVA, Ex-Gestor(a); MANOEL MESSIAS LAURENTINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARCOS ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a); FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogado(a); MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Revisão, interposto pelo SR. EDMALDO GALDINO DA SILVA, ex-presidente da Câmara Municipal de Diamante, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0425/2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO.

Ato: Acórdão APL-TC 00074/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [03836/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2004

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0924/2011, de 16 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico datado de 25 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. Julgar não cumprida a decisão consubstanciada no referido Acórdão; 2. Aplicar nova multa pessoal ao ex-Prefeito de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB; 3. Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; 4. Assinar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Administração Municipal para o cumprimento da citada decisão, sob pena de aplicação de multa.



Ato: Resolução Processual RPL-TC 00003/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [06648/08](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06648/08, formalizado em decorrência da decisão contida no Acórdão APL TC 524/2008, para apuração de denúncia, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, para que apresente os documentos necessários à completa instrução do processo, apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 494/499, acima relacionados, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais.

Ato: Acórdão APL-TC 00046/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [03171/09](#) (Doc. [00694/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); ANA LUIZA SILVA DE MATOS, Interessado(a); EDSON BARROS BATISTA, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); GLAUCIA MARIA NERY CABRAL, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Prefeita Municipal de Frei Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, em face das decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00239/11 e no ACÓRDÃO APL – TC – 01005/11, ambos de 07 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 15 de dezembro do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Por unanimidade, TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, que votaram pela exclusão das imputações de débitos à ex-Prefeita e ao ex-vice-Prefeito relativas aos excessos nas remunerações recebidas, na conformidade da proposta de decisão do relator e dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como do voto de desempate do Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) Por unanimidade, REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00059/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [02495/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO, Contador(a); JOSÉ RAIMUNDO NETO, Interessado(a); CLEMENTINO DE SOUSA NETO, Interessado(a); JOSÉ DAVID DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA APARECIDA C. JESUS MIGUEL, Interessado(a); GILSON GETÚLIO DA SILVA, Interessado(a); JOÃO DAVID SOBRINHO, Interessado(a); SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA, Interessado(a); MARIA EURIDES LOURENÇO ARAÚJO, Interessado(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.495/11, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Francisco Cipriano dos Santos, Presidente da

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda/PB, exercício financeiro 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Francisco Cipriano dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda - PB, exercício 2010; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Francisco Cipriano dos Santos, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 2.805,10 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), por infração a normas legais (Lei 8.666/93) com base no artigo 56, II da LOTC/PB e por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR DÉBITOS aos ex-vereadores da Câmara Municipal de Nova Olinda pelo re-cebimento em excesso de subsídios nos valores de: R\$ 3.156,00 ao Sr. Francisco Cipriano dos Santos, ex-Vereador Presidente e R\$ 1.200,00 para cada um dos demais vereadores, Sr. João David Sobrinho, Sr. Gilson Getúlio da Silva, Sr.ª Maria Aparecida C. Jesus Miguel, Sr.ª Maria Eurides L Araújo, Sr. Sebastião Braz da Silva, Sr. José David dos Santos, Sr. Clementino de Sousa Neto e Sr. José Raimundo Neto, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento dos valores imputados aos cofres do município, a contar da data da publicação da presente decisão, a importância relativa ao débito imputado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 5) RECOMENDAR à Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, especialmente da Lei 8.666/93, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00063/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [04106/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO MAMEDE, Ex-Gestor(a); FRANCISCO ABÍLIO DE SOUZA, Contador(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04106/11, que trata do Recurso de Reconsideração interposto por representante legal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coremas, Sr. Francisco Mamede, contra decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC 0706/12, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, de modo a: 1) Desconstituir a imputação de débito no valor de R\$ 22.479,36; 2) Julgar regular com ressalvas as presentes contas. 3) Recomendar a atual administração no sentido de observar com rigor os ditames da Lei Complementar nº 101/00, notadamente, quanto ao tema "compromisso de curto prazo".

Ato: Acórdão APL-TC 00073/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [00153/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a); VANDINEI VIEGAS DOS ANJOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00153/12, que trata da denúncia formulada pelo Sr. Vandinei Viegas dos Anjos – Presidente do Conselho Estadual de Saúde, contra o Prefeito da Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Secretaria de Saúde Municipal,



durante o exercício financeiro de 2009, quais sejam: falta de medicamentos e falta de profissionais nos Postos Brejinho e do Sítio Zé Paz; utilização de recursos da saúde para pagamento do programa semanal de Rádio no Município; contratação da filha do Prefeito de Dona Inês, Srª Fabiana Natália da Costa Teixeira, para a Prefeitura de Mari, sem efetivamente prestar serviços e em contrapartida, aquisição de medicamentos no valor de R\$ 5.400,00 a empresa pertencente ao vice-prefeito de Mari, Sr. Jobson Ferreira; contratação da Srª Waleska Magalhães Maimoni Ferreira, esposa do vice-prefeito de Mari para prestar serviços de assessoria e orientação para elaboração do Pacto pela Saúde e também contratação da Mãe do ex-Prefeito de Mari, Srª Doralice Martins Paiva, para prestar serviços de assessoria junto à várias secretarias municipais, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00064/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [01707/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA, SR. NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00066/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [02585/12](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA, Gestor(a); CRISTINA MARQUES RIBEIRO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, Sr. MARCOS ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00067/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [02621/12](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RONALDO NOGUEIRA VIERA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. RONALDO NOGUEIRA VIEIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. DETERMINAR à atual administração da Câmara Municipal de Sertãozinho que proceda ao recolhimento ao Instituto de Previdência Municipal de Sertãozinho da importância de R\$ 391,61

(trezentos e noventa e um reais, sessenta e um centavos), correspondente à diferença relativa ao acréscimo para fins de equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal 196/2010, ainda não repassada ao Instituto. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00068/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [02804/12](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ HERMES ALVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, SR. JOSÉ HERMES ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00060/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [03069/12](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a); LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03069/12, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Judivan Rodrigues da Silva, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de São José de Caiana, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Judivan Rodrigues da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao atual gestor no sentido adotar providências visando a restauração da legalidade, à vista do disposto no art. 37, II da Carta Magna, sob pena de multa e outras cominações legais; 4) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que ao elaborar projeto de lei dispondo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração, atente para o que diz a decisão do STF (STF - RE 365368 AgR / SC - SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP- 00049.); 5) Recomendar à DIAFI que na prestação de contas do exercício de 2012, seja observado se foram adotadas providências, tal como determinado nesta decisão. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00070/13

Sessão: 1927 - 20/02/2013

Processo: [13804/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2012

Interessados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Araruna indagando a possibilidade de fornecer alvará para táxi a servidor que ocupa cargo de motorista do município, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em NÃO CONHECER da consulta tendo em vista que não atende aos requisitos para admissibilidade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de



Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03283/06](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: MAURA TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); FÁBIO MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); VANINA C. C. MODESTO, Advogado(a); JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); NATHALIA FERREIRA TEÓFILO, Advogado(a); GUSTAVO OLIVEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a).

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02109/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ PINTO NETO, Ex-Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [00310/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JARBAS CORREIA BEZERRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2517 - 14/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12216/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02138/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: JOSÉ LEANDRO CÂNDIDO, Interessado(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Interessado(a); CONSFOR- CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, EVERALDO MAGNO P. DE ARAÚJO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00320/13

Sessão: 2513 - 07/02/2013

Processo: [04066/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: RAIMUNDO NUNES PEREIRA, Gestor(a); HUGO ANDRÉ FIGUEIREDO GONDIM, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04066/11, referente à Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nunes Pereira na qualidade de Gestor do Órgão; e CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão Cameral realizada nesta data, por unanimidade de votos, em julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – EMPREENDER JP, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nunes Pereira, na qualidade de Gestor do Órgão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. João Pessoa , 07 de Fevereiro de 2013.

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00166/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00707/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do Sr. FRANCISCO ANANIAS SOBRINHO, formalizado pela Portaria –A- Nº 3641, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00189/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02067/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PEDRINA MARIA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 229/2006, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) PEDRINA MARIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 126.279-3, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02378/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MIRIAM PESSOA CORREIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02378/05, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Miriam Pessoa Correia Lima, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0699/2006, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c



Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02924/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO IRINEU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02924/06, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. Antonio Irineu, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-01190/2008, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00210/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [03433/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Ex-Gestor(a); EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 264/2007, que, dentre outras determinações, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito de Umbuzeiro, Sr. Antônio Fernandes de Lima, para o restabelecimento da legalidade quanto a inconsistências apontadas pelo Ministério Público do Trabalho na gestão de pessoal, conforme Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC nº 05/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em: I. Considerar não cumprido o Acórdão AC1 TC 264/2007; II. Aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Ex-prefeito, Sr. Antônio Fernandes de Lima, com fundamento no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento das determinações contidas no Acórdão supracitado, a ele direcionadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Determinar a anexação da presente decisão ao Processo TC 03077/12, relativo à prestação de contas de 2011 da Prefeitura de Umbuzeiro, de responsabilidade do Sr. Antônio Fernandes de Lima, para subsidiar a análise; e IV. Determinar o arquivamento do processo, vez que ao MPT já foi encaminhada cópia dos relatórios técnicos, do Parecer Ministerial e do Acórdão AC1 TC 264/2007.

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [03509/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO FERNANDES BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03509/06, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. João Fernandes Brasileiro, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0672/2008, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c

Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05457/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; VERA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05457/05, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora VERA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS, matrícula 134.334-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3766/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 109 e 115).

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05717/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO ANDRADE LEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05717/05, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. Antonio Andrade Leal, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0143/2007, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00237/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06286/01](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); MARINALDO BEZERRA PONTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06286/01, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00551/2012, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, em: I) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 00551/2012; II) APLICAR multa pessoal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a Prefeitura do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contar da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III) ASSINAR o prazo de mais 30 dias à citada autoridade para a regularização da falha atinente a existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal (nomenclatura de alguns cargos não está constando na legislação municipal), sob pena de aplicação de nova multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00206/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06574/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre



Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, referente às contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, através do Ex-prefeito Genuíno José Raimundo, com base na Lei Municipal nº 150/1993, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, CONSIDERAR PACRCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2167/2009, RECOMENDAR ao atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor José Maucélio Barbosa, que proceda à rescisão do contrato por excepcional interesse celebrado com o Sr. Antônio Adegilson da Silva Barbosa e que adote as contratações da espécie observando-se as condições dispostas na Constituição Federal, sob pena de repercussão negativa no exame de suas contas, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00222/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06775/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 06775/06, referentes ao exame das contratações temporárias por excepcional interesse público no Município de Mogeiro, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES os contratos temporários, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções constantes do QUADRO I retro; 2) ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Mogeiro, Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, para o restabelecimento da legalidade, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 3) ALERTAR o Gestor sobre a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça da Paraíba de dispositivos de leis municipais sobre contratação de pessoal por tempo determinado, por falta de requisitos mínimos constitucionais de fruição do instituto; e 4) DETERMINAR a Auditoria o exame da situação das irregularidades remanescentes na análise da prestação de contas do exercício de 2013, arquivando-se o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00192/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07395/05](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HELENA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 275/2007, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) PEDRINA MARIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 126.279-3, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07467/05](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA ZINA DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07467/05, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Josefa Zina da Silva Barbosa, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0569/2007, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02741/08](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; AGENOR FRANKLIN MARTINS CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02741/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor AGENOR FRANKLIN MARTINS CABRAL, matrícula 145.192-8, no cargo de Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2566/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 64 e 66).

Ato: Acórdão AC2-TC 00205/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [04371/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04371/08, que trata dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura de Alagoa Nova em 2007, conforme disposição da Lei Municipal nº 52/2007, tendo como responsáveis o Ex-gestor Luciano Francisco de Oliveira e o atual Prefeito, Sr. Kleber Herculano de Moraes, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 191/2010, que fixou prazo para correções; II. CONSIDERAR REGULAR O CONCURSO E CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação dos servidores constantes do Anexo Único, que é parte integrante deste ato; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06379/08](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE GOMES CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06379/08, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eliane Gomes Cordeiro, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0391/09, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00215/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06382/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06382/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora GLÁUCIA CAMÉLO SALES, matrícula 142.806-3, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2525/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 00155/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07506/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 1042/09; 2. Aplicar multa ao Sr. José Almeida Silva, ex-prefeito municipal de Cajazeirinhas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao prefeito municipal de Cajazeirinhas, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, para apresentação do termo de recebimento definitivo da obra referente à obra de construção de reservatório d'água localizado na comunidade rural do sítio São José. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00167/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02450/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do Sr. JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3513, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00213/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [03639/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03639/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE LIMA, matrícula 127.134-2,

no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3509/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 00190/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [04926/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO DUMONT FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1752/2009, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) SEVERINO DUMONT FILHO, matrícula nº 126.047-2, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02224/12

Sessão: 2658 - 11/12/2012

Processo: [05165/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o ato e correto o cálculo dos proventos efetuados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe registro, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07821/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07821/09, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rita Fernandes de Oliveira, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0409/2010, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00208/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08589/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, no tocante à verificação do cumprimento do item "II" do Acórdão AC2 TC 241/2011, direcionado ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, relativamente a adoção de providências junto à Construtora N. Srª de Fátima Ltda quanto ao defeito de construção da casa popular da beneficiária Gracilene Salviano, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a determinação constante do item "II" do mencionado acórdão; e II. FIXAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino



de Araújo Neto, oficiando-lhe por via postal, para que, sob pena de aplicação de multa, convoque a empresa contratada com vistas à imediata execução dos reparos estruturais necessários, bem como solicite parecer do Responsável Técnico pela construção da casa, sobre a situação atual da edificação e a solução a ser realizada para sanar definitivamente os problemas estruturais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00219/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [01548/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01548/10, referentes a atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Veirópolis, conforme edital 001/2009, para o preenchimento de cargos públicos no seu quadro permanente de pessoal, ACORDAM os membros a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO aos novos atos de admissão de pessoal (ANEXO ÚNICO), decorrentes do referido concurso público, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00156/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05550/10](#)

Jurisditionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALEXANDRE BATISTA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos (STTRANS), relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Corsino Peixoto Neto; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas da Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos (STTRANS), relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Alexandre Batista Nóbrega; 3. Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Alexandre Batista Nóbrega, com fundamento no art. 56, II da LOTCE; 4. Assinar às autoridades mencionadas nos itens anterior prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. Recomendar ao atual gestor do STTRANS no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05744/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Responsável; LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05744/10 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Jardiel da Silva Sátiro (período 01.01.2009 a 16.02.2009) e da Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo (período 20.02.2009 a 31.12.2009), referente ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data,

na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00191/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06176/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MAGNA SUELY BEZERRA D SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria por invalidez, procedida pela PB PREV por força do art. 2º da EC 70, cujo ato original teve seu registro concedido através do Acórdão AC2 TC 1413/2010, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) MAGNA SUELY BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 104.670-5, com fundamento no art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00204/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [03786/11](#)

Jurisditionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [03938/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); PALMIRA DE MEDEIROS ROCHA AMARAL, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03938/11, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Palmira de Medeiros Rocha Amaral, matrícula 128.924-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básico 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [04407/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADELSON DA SILVA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04407/11, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. Adelson da Silva Amorim, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-01540/11, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão



realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00281/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [06174/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ LENILSON DUARTE CARDOZO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06174/11, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Lenilson Duarte Cardoso, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-01331/11, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00006/13

Sessão: 2662 - 29/01/2013

Processo: [08746/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08746/11, referentes ao procedimento licitatório, sob a modalidade pregão 34/2010, seguido do contrato 0174/10, realizados pelo Município de Pombal, sob a responsabilidade da Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo por tratar de matéria já examinada no Processo TC 03612/11 - Acórdão APL - TC 00311/12.

Ato: Acórdão AC2-TC 00224/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [10127/11](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10127/11, referentes à inspeção especial que teve como objetivo inicial a análise do pagamento da Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT aos servidores que prestam serviços na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, assim como da gestão de pessoal no âmbito do Instituto de Saúde Elpidio de Almeida – ISEA, tratando, nessa assentada, sobre a verificação do cumprimento da Resolução RC2 - TC 00083/12, através da qual foi assinado o prazo de 60 (sessenta) dias à então Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS para que adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto aos aspectos considerados irregulares pela Auditoria desta Corte, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 83/2012; 2) JULGAR IRREGULARES as contratações por tempo determinado de forma rotineira, sem concurso público, conforme relação contida às fls. 26/31; 3) ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à atual Secretária da Saúde, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS, ao Secretário da Administração, Senhor PAULO ROBERTO DINIZ, bem como ao Prefeito Municipal, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, para: a) O restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às

necessidades dos órgãos e entidades do Município, no âmbito do Instituto de Saúde Elpidio de Almeida – ISEA, do Fundo Municipal de Saúde do Município e de outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, inclusive sob o regime jurídico competente; e b) Regulamentar as parcelas remuneratórias sem amparo legal pagas sob qualquer título aos servidores, sejam efetivos ou não; e c) Classificar devidamente ou justificar as despesas com pessoal, prestando as informações corretas no SAGRES doravante, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00282/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11188/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LINDOVAL DOS SANTOS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11188/11, referente à Aposentadoria por Invalidez do Sr. Lindoval dos Santos Araújo, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-01987/11, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [14105/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); JODELMAR BRASILEIRO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto; 2. Comunicar o teor da presente decisão ao signatário da representação que originou o processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00694/12](#)

Jurisditionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); PEDRO FEITOSA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00694/12, referentes ao pregão presencial 0159/2011/SEDUC/PMCG, realizado pela Secretaria da Educação de Campina Grande, objetivando a locação de transporte escolar para alunos das escolas municipais de ensino, até 31 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 0159/2011/SEDUC/PMCG, realizado pela Secretaria da Educação de Campina Grande, e os contratos dele decorrentes; II) RECOMENDAR ao atual gestor daquela pasta no sentido de guardar observância ao disposto no Código Brasileiro de Trânsito, especificamente, no capítulo relativo ao transporte escolar; e III) DETERMINAR à Auditoria o exame das despesas na prestação de contas de 2012, advinda da Secretaria da Educação de Campina Grande.

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [01139/12](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Gestor(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01139/12, referentes ao pregão presencial 16.014-SMS/PMCG, realizado pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de medicamentos oriundos de Processos Judiciais, para atender a Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o pregão presencial 16.014-SMS/PMCG, realizado pela Secretaria de Saúde de Campina Grande; II) RECOMEDAR à gestão da Secretaria de Saúde de Campina Grande no sentido de guardar observância ao disposto na legislação pátria aplicável às licitações (Lei 8.666/93); e III) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para exame das despesas na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00207/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02155/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 05/2012 e dos Contratos s/n, dele originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e os contratos mencionados e RECOMENDAR à Prefeitura de Queimadas no sentido zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública, especialmente o da publicidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [02923/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Responsável; RONALDO NOGUEIRA VIEIRA, Interessado(a); ANTONIO RIBEIRO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02923/12 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, sob a responsabilidade do Sr. José Severino dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00220/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [04183/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04183/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00142/12, de responsabilidade do Senhor FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00142/12; 2) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar

Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o atual Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, encaminhar a este Tribunal cópias do contrato e da documentação dos veículos locados, referentes à tomada de preços 003/2012CEL/SESUMA.

Ato: Acórdão AC2-TC 00162/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05117/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 01/2012 e do Contrato nº 59/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção do sistema de abastecimento d'água e pavimentação de ruas da Localidade Barracão Luís de Melo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00157/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05285/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 45/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, ex-Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 0375/2012; 4. Recomendação à atual gestão municipal, no sentido de evitar as falhas em futuros certames. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00235/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [05607/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05607/12, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR regular a Tomada de Preços nº 002/2012 e o Contrato nº 56/2012 dela decorrente, procedida pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando a construção da unidade Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Neco Soares, b) PROCEDER a desanexação do Documento nº 27517/12, fls. 283/293, fazendo-se a anexação ao



processo de Tomada de Preços nº 003/2012 e c) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00160/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07626/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Procurador(a); JOSÉ MARQUES MARIZ, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar irregulares a Inexigibilidade de licitação nº 014/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos e o contrato dela decorrente; 2. Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00161/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07742/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar irregular a Concorrência Pública nº 02/12 e o contrato dela decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 2. Aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao ex-Prefeito municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fundamento no art. 10 da Resolução Normativa RN TC 03/09 e no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Comunicar à Câmara Municipal de Patos do teor desta decisão para que, em até 90 (noventa) dias, adote as providências determinadas no §1º do art. 71 da Constituição Federal, de tudo dando ciência a este Tribunal; 4. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Patos relativa ao exercício de 2012, a fim de que a Auditoria informe se houve pagamentos relacionados ao contrato, fazendo o exame da despesa. 5. Recomendar ao Prefeito Municipal de Patos no sentido da estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00236/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07771/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07771/12, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade

de votos, na sessão hoje realizada, em julgar regulares a Tomada de Preços nº 002/2012, seguida do Contrato nº 005/2012, e o Convite nº 004/2009, seguido do Contrato nº 005/2009 e seus quatro Termos Aditivos, procedidas pela Câmara Municipal de Sumé, tendo como responsável o então Presidente, Sr. Jefferson Figueiredo Menezes, objetivando contratação de empresas para a execução dos serviços de construção do prédio da Edilidade, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07881/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VALDETE DE SA BERNARDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Valdete de Sá Bernardo, Professora de Educação Básica 2D VI, matrícula nº 77.641-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07902/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINETE DA CUNHA LOURENÇO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Marinete da Cunha Lourenço, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 66.289-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00193/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [07903/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOAO PATRICIO DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) JOÃO PATRÍCIO DE BRITO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 78.184-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00216/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08129/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LENI SOARES BESERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08129/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LENI SOARES BESERRA, matrícula 81.733-35, no cargo de Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1286/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 00253/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08154/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE BARREIROS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Barreiros Barbosa, matrícula n.º 77.484-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08260/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA LEANDRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Vitórias da Silva Leandro, matrícula n.º 91.331-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00255/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08263/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira, matrícula n.º 68.903-3, ocupante do cargo de Atendente, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08264/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LENIRA VIEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lenira Vieira do Nascimento, matrícula n.º 64.259-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08277/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA TEREZA GONÇALVES QUINTANS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Tereza Gonçalves Quintans, matrícula n.º 95.681-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08280/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Jandira Maria de Oliveira Gomes, matrícula n.º 136.146-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08405/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BATISTA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. João Batista Nunes, Controlador 117, matrícula n.º 6.044-5, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, incisos II da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00194/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08406/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); NIVALDO NUNES BERNARDINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) NIVALDO NUNES BERNARDINO, no cargo de Agente de Saúde, matrícula n.º 92.499-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

**Processo:** [08407/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADAMILTON BARRETO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Adamilton Barreto, matrícula n.º 148.005-7, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00260/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08408/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA SILVA SANTIAGO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria da Silva Santiago, matrícula n.º 136.379-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00261/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08411/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA DE CARVALHO PIRES, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Severina de Carvalho Pires, matrícula n.º 132.856-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00262/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08412/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NELI ANDRADE DA ROCHA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neli Andrade da Rocha, matrícula n.º 65.108-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00288/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08414/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GRACYEUX MACIEL BARRETO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sra. Maria Gracyeux Maciel Barreto, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 69.879-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00263/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08415/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE MARIA DUARTE VIEIRA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Maria Duarte Vieira, matrícula n.º 74.018-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00264/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08416/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NELI RIBEIRO DE VASCONCELOS, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neli Ribeiro de Vasconcelos, matrícula n.º 75.042-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00195/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08765/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DA PAZ SOUSA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA PAZ SOUSA, no cargo de Professor, matrícula n.º 69.427-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00265/13**Sessão:** 2664 - 19/02/2013**Processo:** [08768/12](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO SILVA DE ASSUNÇÃO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo Silva de Assunção,



matrícula n.º 68.282-9, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08771/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EVA DE LUCENA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eva de Lucena Bezerra, matrícula n.º 81.785-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08772/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NEUZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Neuza da Silva, matrícula n.º 61.527-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08793/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ODETE BELIZARIO GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Odete Belizário Guedes, matrícula n.º 128.676-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08794/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NOEMIA ARAUJO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Noemia Araújo de Medeiros, matrícula n.º 136.501-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08802/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA TRAJANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima Trajano, Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula n.º 115.167-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08810/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA FRANCISCA MELO SOLANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Francisca Mélo Solano, matrícula n.º 63.661-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08811/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA TORRES DUNGA DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia Torres Dunga de Assis, matrícula n.º 59.342-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00168/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08834/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FERREIRA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria Ferreira Silveira, formalizado pela Portaria nº A-0021, de (fls. 33), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adelfton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.



Ato: Acórdão AC2-TC 00218/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08867/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ANASTACIO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08867/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ANASTÁCIO DE ARAÚJO QUIRINO, matrícula 84.298-6, no cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3078/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00169/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08880/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; KÁTIA MARIA DA SILVA FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora KÁTIA MARIA DA SILVA FRANÇA, formalizado pela Portaria - A - Nº 3203, de 16/12/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00170/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08881/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SALOME DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA SALOMÉ DE ANDRADE, formalizado pela Portaria - A - Nº 3004, de 11/11/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00164/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [08921/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 12/2012 e do Contrato nº 113/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de esgotamento sanitário da Comunidade Ferraz, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00196/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [09552/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ FONSECA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ FONSECA SOBRINHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 71.924-2, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00171/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [10118/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANTONIO DA COSTA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato concessório de pensão ao Sr. Antônio da Costa Diniz, formalizado pela Portaria - P – Nº 052, constante às folhas 19 destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00226/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [10119/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANDERSON RIVALDO DA SILVA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10119/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária do Senhor ANDERSON RIVALDO DA SILVA TAVARES (Portaria – P – 056 T/2008), beneficiário da servidora falecida Senhora ANA MARIA DA SILVA, Agente Administrativa, matrícula 90.536-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22 e 24).

Ato: Acórdão AC2-TC 00227/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [10242/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOÃO SABINO DE MATOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10242/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia do Senhor JOÃO SABINO DE MATOS (Portaria – P – 0381/2008), beneficiário da servidora falecida Senhora CUSTÓDIA RIBEIRO DE MATOS, Regente de Ensino, matrícula 9.324-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00241/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [10733/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012



Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSEFA MEDEIROS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Medeiros Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Medeiros, matrícula n.º 1.860-1, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00187/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [10822/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 07/2012 e do Contrato nº 121/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de duas Unidades de Educação Infantil, tipo B, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11807/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CÍCERA REJANE DOS SANTOS LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cícera Rejane dos Santos Lopes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Simões Lopes, matrícula n.º 81.185-8, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00243/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11814/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; VALDOMIRA CARDOSO DO NASCIMENTO CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Valdomira Cardoso do Nascimento Chagas, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco das Chagas, matrícula n.º 810.368-2, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00244/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11979/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ROSEMARY LINS DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosemary Lins de Paiva, em decorrência do falecimento do(a)

servidor(a) Alberto Martinho Henriques de Paiva, matrícula n.º 0234, que ocupava o cargo de Ass. Contabilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00245/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11982/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro Vieira de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Vieira de Sousa, matrícula n.º 70.609-4, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00197/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11986/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); NILZA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) NILZA ALVES DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Soares Pereira, matrícula n.º 501.566-9, Soldado Engajado, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00228/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11987/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANA DO NASCIMENTO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11987/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora ANA DO NASCIMENTO PEREIRA (Portaria – P – 645/2007), beneficiária do servidor falecido Senhor ANTÔNIO ANDRÉ PEREIRA, Soldado Engajado, matrícula 502.121-9, lotado na Polícia Militar do Estado – PM/PB, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 00172/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11990/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar parte a legalidade do ato concessório de pensão a Sra. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria - P – Nº 0264, constante às folhas 20. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.



Ato: Acórdão AC2-TC 00163/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11995/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ELIANA FERREIRA GARCIA, Interessado(a).

Decisão: os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Eliana Ferreira Garcia, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00229/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [11997/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CILEIDE MARIA DE SOUSA AGRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11997/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora CILEIDE MARIA DE SOUSA AGRA (Portaria – P – 0280/2008), beneficiária do servidor falecido Senhor EDMAR DA COSTA AGRA, Assistente Legislativo, matrícula 271.214-8, lotado na Assembléia Legislativa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 18).

Ato: Acórdão AC2-TC 00246/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12007/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria das Graças Silva Viana, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Aldo Baltar Viana, matrícula n.º 462.382-7, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00247/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12084/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSEFA DE MOURA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa de Moura Bezerra, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Laureno Bezerra da Silva, matrícula n.º 134.177-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00230/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12090/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HOSANÁ CAVALCANTE DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12090/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia do Senhor HOSANÁ CAVALCANTE DE CASTRO (Portaria – P – 544/2008), beneficiário da servidora falecida Senhora MARIA LEÃO DOS SANTOS, Auxiliar de Eletrocardiograma, matrícula 612.467-4, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00231/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12096/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA MENDES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12096/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA MENDES CAVALCANTI (Portaria – P – 0580/2008), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO CHAVES CAVALCANTI, Contínuo, matrícula 159-7, lotado na Casa Civil do Governador, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00174/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12101/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JOSEFA VICENTE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato concessório de pensão a Sra. JOSEFA VICENTE MEDEIROS, formalizado pela Portaria - P – Nº 0357, constante às folhas 19. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00173/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12102/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSEFA RITA DE AQUINO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Josefa Rita de Aquino Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00176/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12103/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO CARMO PESSOA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria do Carmo Pessoa de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00232/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12358/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); IVETE BARBOSA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12358/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora IVETE BARBOSA GOMES (Portaria – P – 027/2008) e à pensão temporária da Senhora. NADJA BARBOSA TAVEIRA (Portaria – P - 028 T/2008), beneficiárias do servidor falecido Senhor IBANES GOMES TAVARES, Auxiliar de Serviço, matrícula 74.301-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 17/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 00175/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12364/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANNA FRANCELINA DE CASTRO COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ANNA FRANCELINA DE CASTRO COELHO, formalizado pela Portaria-P- Nº 631 de 10 de dezembro de 2007, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00177/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [12365/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA AMÉLIA VALÕES LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA AMÉLIA VALÕES LEITE, formalizado pela Portaria-P- Nº 387 de 14 de agosto de 2008, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00188/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [13140/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 04/2012 e do Contrato nº 135/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a pavimentação em paralelepípedo granítico de diversas ruas da Comunidade do Ferraz, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00165/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15018/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de DISPENSA 03/12, e o contrato (019/2012) dele decorrente; II. APLICAR MULTA ao Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com fundamento no art. 56, II da LOTCE, por infração ao artigo 62 da Lei 4320/64, bem como o artigo 65, inciso II, alínea c da Lei 8666/93; III. ASSINAR, ao referido responsável, o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. RECOMENDAR à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15946/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA MARIA MARTINS NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Maria Martins Nóbrega, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Paulo Roberto Nóbrega, matrícula n.º 468.734-5, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00233/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15947/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA GUIA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15947/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DA GUIA LOPES (Portaria – P – 520/2012), beneficiária do servidor falecido Senhor ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, Soldado Engajado, matrícula 502.927-9, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 00198/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15949/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSINEIDE DE LIMA SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ROSINEIDE DE LIMA SILVA FERNANDES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Élcio Fernandes Batista, matrícula n.º 1.709-4, em atividade, com lotação no



DER, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00234/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15954/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ALICE DIAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15954/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA ALICE DIAS DO NASCIMENTO (Portaria - P - 502/2012), beneficiária do servidor falecido Senhor SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Pedreiro, matrícula 1.715-9, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 00249/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15955/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JULY VIVIANNE GOMES NUNES, Interessado(a); VÍVIAN GOMES NUNES, Interessado(a); TEREZINHA GOMES NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a Terezinha Gomes Nunes, July Vivianne Gomes Nunes e Vivian Gomes Nunes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Janduy Nunes Vieira, matrícula n.º 474.978-2, que ocupava o cargo de Auxiliar Judiciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00199/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15962/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EUFRÁSIO ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) EUFRÁSIO ALVES DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana de Figueiredo Alves, matrícula nº 9.157-0, inativa, com lotação na PB PREV, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00178/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15974/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADRIANA BEZERRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato concessório de pensão a Sra. Adriana Bezerra de Lima, formalizado pela Portaria - P - Nº 542, constante às folhas 40 destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00179/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [15979/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES GARCIA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato concessório de pensão a Sra. Maria de Lourdes Garcia Alves, formalizado pela Portaria - P - Nº 354, constante às folhas 19 destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00180/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16052/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NAZARETE GOMES PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA NAZARETE GOMES PONTES, formalizado pela Portaria-P- Nº 550 de 9 de janeiro de 2012, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00200/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16053/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MARQUES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA DE LOURDES MARQUES ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Araújo da Silva, matrícula nº 502.578-8, com lotação na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 5º, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00201/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16055/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDILEUZA DE LIMA ANTÃO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) EDILEUZA DE LIMA ANTÃO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Antão de Sousa, matrícula nº 60.386-4, Cabo, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16060/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Augusto de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Leite da Silva Lima, matrícula n.º 150.251-4, que ocupava o cargo de Atendente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00202/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16751/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDINEUZA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) EDINEUZA DE SOUZA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 128.732-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00203/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16920/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); INACIO BARBOSA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais do(a) servidor(a) INÁCIO BARBOSA DE BRITO, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 90.957-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF c/c o art. 6º-A da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00181/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16923/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LÚCIA MACEDO DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LÚCIA MACEDO DA CRUZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 4138, constante às fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00239/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16926/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, constante da Portaria A nº 4039/12, procedida pela PB PREV, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) Adriana Araújo dos Santos, matrícula nº 700.320-0, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00238/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16927/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, constante da Portaria A nº 4066/12, procedida pela PB PREV, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) Maria José da Conceição Freitas, matrícula nº 126.428-1, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00240/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [16928/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA SOUZA DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, constante da Portaria – A nº 4079/12, procedida pela PB PREV, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) Rita Souza da Cruz, matrícula nº 150.695-1, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º-A da EC 41, acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00183/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [17562/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSINETE SOUZA MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. MARIA JOSINETE SOUZA MELO, formalizado pela Portaria – A- Nº 4088, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00184/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00816/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO ALENCAR LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, da Sra. MARIA DO SOCORRO ALENCAR LEITE, formalizado pela Portaria nº A-019, às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da



2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 00182/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00819/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ PONTES MAIA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Pontes Maia, matrícula 5.875-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00251/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00827/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Carmo Araújo de Oliveira, matrícula n.º 149.939-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00829/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Pereira da Silva, matrícula n.º 1.968-2, ocupante do cargo de Operário I-1, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00185/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00833/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José da Silva Farias, matrícula 150.194-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00186/13

Sessão: 2664 - 19/02/2013

Processo: [00834/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO ALVES DE FREITAS, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, do Sr. SEVERINO ALVES DE FREITAS, formalizado pela Portaria nº A-081, às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.